



JULGAMENTO DE RECURSO DO EDITAL 4051/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

OBJETO: Registro de Preço visando à aquisição de ar-condicionado para diversas Secretarias e unidades administrativas do Município de Caçapava do Sul.

RECURSO INTERPOSTO:

Trata-se o presente expediente acerca do Recurso Administrativo movido pela empresa ECOSOLYS DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ/MF sob nº 53.482.135/0001-05. Nesse passo, tem-se que o recurso é tempestivo, tendo a Recorrente manifestado intenção de recurso durante a sessão de disputa, com a síntese de suas razões.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

De forma sucinta passo a relatar as alegações da recorrente:

A Recorrente sustenta que constam sanções administrativas registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS em nome da empresa CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA solicitando que o pregoeiro realize a análise detalhada da situação;

Alega ainda que foi apresentada Certidão Negativa Correccional vencida. Por fim, requer a reconsideração da decisão que a inabilitou, com a consequente revogação do ato e o regular prosseguimento do certame.

CONTRARRAZÕES DE RECURSO:

Interposto o recurso, deu-se vistas às demais Empresas, sendo que por sua vez, a recorrida, em contrarrazões, sustenta que as sanções possuem efeito restrito ao ente sancionador, inexistindo declaração de inidoneidade. Aduz, ainda, que a certidão correccional não foi exigida no edital e que a decisão de habilitação observou a legalidade e as disposições do instrumento convocatório.

DA ANÁLISE DO RECURSO:

Preliminarmente, registre-se que a atuação do agente público se encontra estritamente vinculada ao princípio da legalidade, devendo observar, de forma rigorosa, os princípios que regem a Administração Pública, especialmente aqueles que orientam a condução do procedimento licitatório e a tomada de decisões no certame.

Após análise do recurso interposto verificou-se que a empresa recorrida possui sanções de impedimento de licitar e contratar aplicadas por diferentes órgãos. Todavia, nos termos do art. 156 inciso III e §4º da Lei nº 14.133/2021 a penalidade de impedimento de licitar e contratar possui efeitos restritos ao ente federativo que a aplicou, sendo que apenas a sanção de declaração de inidoneidade possui abrangência nacional. No caso em tela, a Empresa CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA não possui registro de declaração de inidoneidade, sendo que as sanções identificadas possuem abrangência limitada (municipal ou ao órgão sancionador). Assim, não há impedimento legal para participação da recorrida no certame deste Município.

Vejamos que a própria documentação das razões apresentadas indica que as sanções possuem alcance restrito ao órgão sancionador (vide campos “abrangência da sanção” nas páginas 10, 12, 14 e 16).



Portanto, não procede o argumento de inabilitação com base nas sanções, inexistindo ainda, elementos que comprovem declaração inverídica.

Quanto à apresentação de Certidão Negativa Correccional vencida, verifica-se que o documento realmente estava fora do prazo de validade. No entanto, o edital não exigia sua apresentação.

Assim, com base nos princípios da vinculação ao edital e da legalidade, a Administração não pode exigir documento não previsto nem inabilitar licitante por falha em documento facultativo.

Além disso, a verificação de idoneidade é feita por meio de consulta aos sistemas oficiais (CEIS/CNEP), procedimento já realizado.

Dessa forma, a certidão vencida não interfere na habilitação da empresa.

DA DECISÃO:

DIANTE DO EXPOSTO, é que este Pregoeiro, decidiu **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela Empresa ECOSOLYS DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL LTDA, por considerar improcedentes as alegações apresentadas.

Contudo, submeto a apreciação do Sr. Prefeito para decisão final.

SMJ. É a recomendação.

Caçapava do Sul, 24 de março de 2026.

RUDINEI DIAS MORALES,
Pregoeiro.

De acordo

MARCELO C. SPODE,
Prefeito.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 73D6-0988-304C-8C01

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RUDINEI DIAS MORALES (CPF 009.XXX.XXX-55) em 24/03/2026 15:28:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCELO CORDERO SPODE (CPF 401.XXX.XXX-20) em 24/03/2026 16:09:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/73D6-0988-304C-8C01>